



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: VEREADORA CRISTINA SOARES MORAES.

EMENTA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES O TÍTULO HONORÍFICO DE PATRONO OU PATRONA DA SEMANA FARROUPILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: MARCOS ANDRÉ SOARES.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa da Vereadora Cristina Soares Moraes institui no município de Campos Borges o título honorífico de Patrono ou Patrona da Semana Farroupilha, e dá outras providências.

A Homenagem será prestada na abertura das Festividades da Semana Farroupilha, a cada ano, mediante a entrega do título honorífico realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Campos Borges/RS. O Patrono ou Patrona da Semana Farroupilha deverá ser pessoa de reconhecida trajetória no meio tradicionalista do Município de Campos Borges/RS.

A indicação do Patrono ou Patrona será feita por comissão integrada por 1 (um) representante de cada entidade tradicionalista do Município, sendo elas as seguintes: Piquete de Laçadores Negrinho do Pastoreio, CTG Galpão Hospitaleiro, CTG Tapera Velha, Piquete de Laçadores Estampa Crioula, Piquete de Laçadores Porteira Aberta, Piquete de Laçadores os Charruas.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

O art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que compete ao Poder Legislativo legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber.

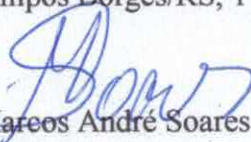
Portanto, ao Vereador cabe a propositura de leis que não sejam de competência privativa do prefeito.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, de 15 de setembro de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal, lei Orgânica do Município e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de outubro de 2023.


Marcos André Soares
Relator



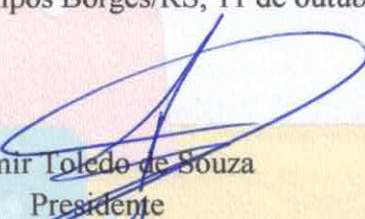
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges


"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"


PARECER DA COMISSÃO


Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, de 15 de setembro de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de outubro de 2023.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Vice-Presidente


Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro


Marcos André Soares
Membro Relator